

ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Temos por objetivo com este documento destacar alguns aspectos fundamentais que precisam ser alinhados para aprimoramento das gestões do Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS, contribuindo com a execução do Programa Criança Feliz.

1) O QUE É?

O Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), foi instituído por meio Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, tendo como fundamento a promulgação da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, momento que a lei coloca a criança em prioridade para o desenvolvimento de programas, para a formação dos profissionais e a para a formulação de políticas públicas.

O programa é constituído por meio de dois pilares fundamentais a intersectorialidade e as visitas domiciliares que compreendem as principais ações do Programa. O Programa potencializa as atenções já desenvolvidas pela política de Assistência Social às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias e traz novos elementos para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades. Avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

2) OBJETIVOS:

- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS/MS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/Nº – Bloco III – Parque dos Poderes

CEP: 79031-310 – Campo Grande/MS Fone: (67) 3318-4131

e-mail: criancafeliz.ms@sedhast.ms.gov.br / Site: www.sedhast.ms.gov.br

- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;
- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- Fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e
- Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

3) PÚBLICO-ALVO

1. Gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
2. Crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e
3. Crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS/MS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/Nº – Bloco III – Parque dos Poderes

CEP: 79031-310 – Campo Grande/MS Fone: (67) 3318-4131

e-mail: criancafeliz.ms@sedhast.ms.gov.br / Site: www.sedhast.ms.gov.br

4) PERÍODICIDADE DAS VISITAS DOMICILIARES

Periodicidade das visitas (Portaria nº 2.496, no art. 17º): os beneficiários do Programa, contemplados na meta pactuada, deverão receber visitas domiciliares, observada a metodologia do PCF e a seguinte periodicidade mínima:

I - uma visita domiciliar por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa;

II - quatro visitas por mês para crianças de 0 a 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa;

III - duas visitas por mês para crianças de 37 a 72 meses e suas famílias beneficiárias do Programa e que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

5) O PCF E AS NOVAS GESTÕES MUNICIPAIS

O município que tem nova gestão municipal em 2021, em relação ao Programa Criança Feliz, deve identificar qual a meta de atendimento pactuada e em qual etapa de execução do Programa o município se encontra. Para acessar o termo de aceite ao PCF e verificar a data de adesão municipal e a meta aceita, o administrador titular da assistência social ou adjunto de senha deve acessar o endereço eletrônico:

https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/crianca_feliz_aditivo_2019/relatorio_participantes.php

É fundamental que os gestores identifiquem se as ações previstas em cada etapa (anexo 1) foram realizadas e qual a situação atual da execução do Programa. Para os municípios que possuem Plano de Ação Municipal do PCF ou da Primeira Infância, os gestores devem avaliar a execução das ações planejadas.

Para informações referentes as parcelas pagas do piso do Programa acessar o endereço eletrônico:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons>

6) O FINANCIAMENTO FEDERAL E O SISTEMA E-PCF

O e-PCF é o Sistema Eletrônico do Programa Criança Feliz, implementado em outubro de 2020, desenvolvido para apoiar a gestão de informações do Programa, com relação aos atendimentos e acompanhamentos realizados junto aos beneficiários e suas famílias.

O sistema é a base de dados para verificação da execução da política pública para o recebimento do financiamento federal. Isso porque o repasse dos recursos federais que financiam a execução das atividades no município está vinculado a equipe de referência PCF contratada, capacitada e registrada no Sistema e ao número de visitas domiciliares realizadas e registradas no Sistema, conforme estabelecido nas normativas.

O acesso ao Sistema é realizado pelo endereço eletrônico: <https://pcf.cidadania.gov.br>.

O recurso do financiamento federal do Programa deve ser utilizado para o pagamento de salário da equipe de referência do PCF, bem como de materiais importantes para atuação dos mesmos como uniforme, crachá de identificação e outros - descritos na Instrução Operacional no 01/2017 e na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

7) EQUIPE MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

A respeito da contratação da equipe de referência do Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS, conforme a Política Nacional de Assistência Social, a gestão deve seguir as normativas que orientam sobre as categorias e as formas de contratação de profissionais.

A partir da meta pactuada, o quantitativo de profissionais que deve compor as equipes do PCF no âmbito municipal são: um visitador para até trinta e quatro beneficiários do PCF integrantes da meta aceita; e um supervisor para até quinze visitadores. Para profissionais dedicados quarenta horas exclusivas ao Programa.

Atores Municipais

Coordenador (opcional)	Supervisor (obrigatório)	Visitador (obrigatório)
Ensino superior completo	Técnico de nível Superior: - Resolução CNAS nº 17/2011	Técnico de nível médio: - Resolução CNAS nº 09/2014
Experiência administrativa	Preferencialmente Psicólogo, Assistente social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta	Educador social ou orientador social.
Conhecimento na área social		
Disponibilidade		
Habilidades de liderança, comunicação e sistemas		

Atenção:

Quanto à contratação dos profissionais, fique atento (a) ao que está disposto no Cap. III da Instrução Operacional nº 01, de 5 de maio de 2017, que orienta acerca da utilização dos recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, em seu capítulo III, seção I - "Da Contratação de Recursos Humanos: 15. Os recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS podem ser utilizados para pagamento de servidor público - comissionado, efetivo ou temporário - e estagiário de nível superior (observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que atue diretamente no Programa e esteja lotado no órgão gestor da Política de Assistência Social.

A Portaria MC nº 574/2020, que altera a redação da Portaria MDS nº 2.496/2018 em seu artigo 3º, dispõe sobre a variação do quantitativo de profissionais conforme a carga horária, como segue nas tabelas:

Função	Carga Horária	Visitadores vinculados (mínimo)	Visitadores vinculados (máximo)
Supervisor	40h	13	15
	30h	9	12
	20h	3	8

Função	Carga Horária	Beneficiários vinculados (máximo)
Visitador	40h	34
	30h	25
	20h	17

Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS/MS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/Nº – Bloco III – Parque dos Poderes

CEP: 79031-310 – Campo Grande/MS Fone: (67) 3318-4131

e-mail: criancafeliz.ms@sedhast.ms.gov.br / Site: www.sedhast.ms.gov.br

8 - CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

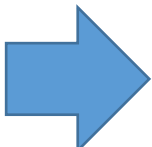
Considerando o momento pandêmico, considerar-se-á como capacitação, antes de iniciadas as visitas domiciliares, a realização do Curso Básico do Programa Criança Feliz, que está disponível no Portal de Capacitação do Ministério da Cidadania: <http://www.mds.gov.br/ead/>

Conforme a Portaria MC nº 574/2020, que altera a redação da Portaria MDS nº 2.496/2018, em seu artigo 3º B em seu §2º “os profissionais que passarem a compor a equipe de referência do Programa deverão ter realizado a capacitação, e deverão ser inseridos no Sistema e-PCF, preferencialmente antes do início das visitas domiciliares, podendo fazer, excepcionalmente, até o último dia do mês de referência das realizações das visitas”.

A capacitação do Sistema e-PCF é realizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) através da Plataforma Aliança Brasileira pela Educação (ABE)5, disponível no link <https://ava.aliancapelaeducacao.com.br/>. A data de oferta do curso e maiores informações serão disponibilizadas pelas coordenações estaduais PCF e nos casos de Minas Gerais e Santa Catarina pela Secretaria Nacional de Atenção a Primeira Infância.

Os cursos de capacitação e educação permanente do PCF estão disponíveis no Portal do Ministério da Cidadania www.mds.gov.br/ead e ressaltamos que é imprescindível a realização destes pelas equipes municipais.

Atenção:



Os profissionais que passarem a compor a equipe de referência do Programa deverão ter realizado a capacitação, nos termos do Artº 5 da Portaria 2.496 e deverão ser inseridos nos sistemas de informação do PCF antes do início das visitas domiciliares e após a realização da capacitação.

Segue identificação dos cursos atualmente disponibilizados:

1. **Curso Básico do PCF** – Online Turma aberta: inscrições até 18/02/2021; término em 28/02/2021; Próxima turma: inscrições de 01/03 a 20/04/2021; término em 30/04/2021.
2. **A Promoção do Desenvolvimento Infantil e o PCF**. Turma aberta: inscrições de 01/01 a 18/02/2021; término em 28/02/2021; Próxima turma: inscrições de 01/03 a 20/04/2021; término em 30/04/2021.
3. **Conhecendo a Família e a Comunidade (UnB)**. Turma aberta: inscrições de 09/12/2020 a 18/02/2021; término em 28/02/2021; 4. **Planejando as ações**. Turma aberta: inscrições de 01/01 a 18/02/2021; término em 28/02/2021;
5. **Curso Online: Infâncias em Tempos de COVID19 (UNICEF)** Inscrições abertas: <https://cursocovid19.unicef.iprede.org.br/>

Para efeitos de cumprimento do art. 12 da Portaria/MDS nº 956, de 22 de março de 2018, considerar-se-á como capacitação, antes de iniciadas as visitas, a realização do curso básico do Programa Criança Feliz, que está disponível no Portal de Capacitação do Ministério da Cidadania. (Portaria MC nº 590, de 13 de janeiro de 2021).

Encaminhar os certificados dos visitantes, supervisores e coordenadores municipais no e-mail: criancafelizms@sedhast.ms.gov.br

DESTACAMOS ABAIXO ALGUMAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DO PROGRAMA NO SISTEMA E-PCF:

- a. Quando um profissional é desligado das suas ações deve-se apenas encerrar o mandato no CadSUAS, automaticamente ele será considerado inativo no e-PCF. Esta ação deve ser realizada pelo gestor municipal ou adjunto de senhas. A exclusão de profissionais no e-PCF somente deve ser realizada em caso de erros cadastrais. Observar que ao inserir novos profissionais no CadSuas, é necessário atualizar a equipe no e-PCF. Caso um profissional tenha seu mandato encerrado e o mesmo ainda estiver ativo junto ao Programa Criança Feliz, faz-se necessário a atualização do CadSUAS e do e-PCF e a delegação de perfil quando necessário. O profissional que passarem a compor a equipe de referência do Programa deverão ter realizado a capacitação.
- b. Se o supervisor antigo foi desligado em dezembro/2020, o novo supervisor devidamente habilitado, poderá realizar o registro de visitas domiciliares referente a dez/2020 até o final do prazo em 31/01/2021.
- c. É importante destacar que quando um supervisor é inativado, a sua equipe de visitantes também fica inativa e sem a possibilidade de realizar os registros das visitas domiciliares, mesmo retroativos.
- d. No momento de substituição dos visitantes é necessário fazer a vinculação dos beneficiários já acompanhados para o novo profissional, à exceção, se o antigo visitador tenha sido excluído do sistema. Assim, será necessário realizar a vinculação individual dos beneficiários novamente.
- e. Caso tenha ocorrido substituição de supervisor e visitantes em janeiro/2021. O município deve manter o cadastro de equipe no Sistema, ou seja, **não deve criar uma nova equipe**. O Atual supervisor deve realizar o registro de visita de dezembro/2020 com os visitantes “antigos”, ou seja, com os visitantes que estavam vinculados em dezembro/2020. Somente após a conclusão dos registros de visita de dezembro/2020, o supervisor atual poderá incluir

os novos visitantes na equipe, alterar os visitantes dos beneficiários acompanhados e realizar os registros de visita do mês de janeiro/2021.

- f. Caso a equipe permaneça a mesma o gestor deve verificar se os profissionais estão ativos ou inativos no CadSUAS e no Sistema e-PCF. Observa-se que muitos profissionais estão com data de fim de mandato em 31 de dezembro de 2020.

9 – ACESSO DOS PROFISSIONAIS AO SISTEMA E-PCF

Acesso dos profissionais ao Sistema e-PCF

Para a nova gestão municipal do Programa é importante destacar que um desafio inicial, considerando a utilização do sistema de informação do Programa, o e-PCF, que é o reflexo direto no financiamento federal, e a compreensão dos sistemas da rede SUAS e sua política de senhas. Neste sentido, é primordial a habilitação dos novos gestores para acesso aos sistemas, conforme os passos que seguem em destaque:

1) Primeira ação (novo gestor municipal)

Obter a permissão para acesso aos sistemas da Rede SUAS, conforme a Política Nacional de Assistência Social. É possível obter orientações a respeito através do canal ministerial. Fale Conosco: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-ainformacao/participacao-social/fale-conosco>

2) Segunda ação (novo gestor municipal)

Cadastrar a equipe de profissionais do PCF no CadSUAS.

3) Terceira ação (novo gestor municipal)

Cadastrar os profissionais que irão atuar como supervisor (es) e visitantes, vinculando função e associando o perfil de acesso correspondente no e-PCF.

4) Quarta ação (supervisor municipal)

Montar a equipe de visitantes no e-PCF e vincular às famílias, o que exige antes a realização da busca ativa para a vinculação das crianças e gestantes aos visitantes.

Em caso de dúvidas no acesso aos sistemas utilize os Cards 1 e 2 que orientam: **Como Acessar o Sistema e-PCF e Tem login mas não consegue acessar o e-PCF.**

Para ativação dos *profissionais inativos* em sistema:

1) Primeiro passo (gestor municipal)

Atualizar as informações dos profissionais no CadSUAS. Verificar preferencialmente o período de mandato, cargo e escolaridade.

2) Segundo passo (gestor municipal ou administrador adjunto de senha)

Atualizar as informações dos profissionais no Sistema e-PCF: editar profissional (função; datas de início e fim de função; carga horária, caso se aplique), associar perfil de acesso.

10) REGISTRO DE VISTA DOMICILIAR NO SISTEMA E-PCF

As visitas domiciliares são ações desenvolvidas pelos visitantes, e acompanhada pelo supervisor quando necessário, na residência da família aderida ao Programa. Consiste em uma ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa.

Os registros das visitas domiciliares devem ser realizados no endereço eletrônico <https://pcf.cidadania.gov.br>.

Os profissionais de município ou do DF devidamente cadastrados e com perfil de acesso associado estão habilitados para o registro de visita domiciliar no Sistema e-PCF. Para essa ação, é preciso que tenha alguns dos perfis destacados, sendo: Perfil Administrador Titular do órgão Gestor, e/ou Perfil Administrador Adjunto do Órgão Gestor, Perfil Técnico de Nível Superior, e/ou Perfil Supervisor, e/ou Perfil Visitador.

O valor do financiamento federal refere-se à proporcionalidade de equipe cadastrada e periodicidade de visita. As equipes devem visitar, no mínimo, 30% da meta pactuada. Caso não ocorra, o município deixa de receber o recurso repassado pelo Governo Federal (Portaria MDS nº 2.496/2018).

11) O PCF FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19

No ano de 2020, fomos surpreendidos pelo caráter singular e emergente da pandemia da Covid-19 e, portanto, foi desafiador atuar neste novo cenário, mesmo diante desse imenso desafio tivemos êxito na atuação do Programa Criança Feliz no Estado do Mato Grosso do Sul e, aprendemos muito nesse processo e conseguimos atuar em nossas atribuições e ainda superar com a implantação e implementação do novo sistema eletrônico de informações.

Para o ano de 2021, considerando que o momento de pandemia e os consequentes desafios que ainda perduram, especialmente frente a necessidade do afastamento social, ressaltamos a portaria Portaria MC nº 590/2021 estabelece que as visitas domiciliares podem ocorrer de forma presencial e/ou com estratégias de acompanhamento remoto.

No caso de visitas presenciais, conforme a Portaria Conjunta MC nº 01/2020, os municípios e o Distrito Federal devem garantir aos visitantes e supervisores as condições administrativas de saúde e higiene adequadas com medidas que garantam a segurança e saúde dos profissionais e famílias atendidas: uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), distanciamento de pelo menos um metro e meio entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para o atendimento à família, entre outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais.

Para a realização de atendimentos às famílias, seja de forma presencial ou remota, o visitador e supervisor devem, entre outras atividades:

- Prever e combinar com usuários e/ou familiares dias e horários para contato, mantendo uma rotina, e disponibilizar meios para que as famílias possam entrar em contato com as equipes.
- Realizar o planejamento e o devido preenchimento do formulário Plano da Visita Domiciliar (Anexo 6 do Guia para Visita Domiciliar) para cada atividade a ser proposta, bem como a informação

Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS/MS

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/Nº – Bloco III – Parque dos Poderes

CEP: 79031-310 – Campo Grande/MS Fone: (67) 3318-4131

e-mail: criancafeliz.ms@sedhast.ms.gov.br / Site: www.sedhast.ms.gov.br

acerca da modalidade de atendimento (remoto ou presencial) e o arquivamento das informações pelo município, seja de forma física ou, preferencialmente, no formulário digital, a ser disponibilizado pelo Ministério da Cidadania.

- Considerar que, no contexto de isolamento social, e a suspensão das atividades escolares, a realidade das famílias atendidas pelo Programa pode contemplar a existência de mais crianças na mesma residência, todas demandando mais atenção que o comum.
- Observar o tempo do acompanhamento remoto que deverá ser o necessário para que todas as atividades planejadas sejam cumpridas e que não restem dúvidas quanto à execução da atividade pela família.
- Poderão ser utilizados aplicativos de mensagens como o WhatsApp, redes sociais como Instagram e Facebook, bem como a realização de chamadas telefônicas ou de vídeo, por exemplo, tanto para o acompanhamento remoto, como para a realização de busca ativa de novas famílias, inclusive para os municípios que ainda não iniciaram a realização de visitas domiciliares.

Os municípios poderão adotar demais estratégias de acompanhamento conforme a sua organização e dinâmica local. Excepcionalmente no contexto da pandemia, todos os atendimentos realizados no âmbito do Programa Criança Feliz devem ser registrados no Sistema e-PCF, sejam realizados de forma presencial ou remota.

Observamos que para as famílias sem acesso às tecnologias devemos orientar uma atuação estratégica através de atividades planejadas, obedecendo as normativas e condições da saúde pública locais para atuação no território.

Indicamos, ainda, o uso dos materiais disponibilizados para atuação dos municípios na execução das atividades remotas e presenciais organizados no guia CRIANÇA FELIZ EM AÇÃO e os demais materiais que estão disponibilizados no link a seguir:

<https://www.unicef.org/brazil/fundo-ods-materiais-de-apoio-para-visitadores-familiares-do-programa-crianca-feliz>

12) NORMATIVAS RECENTES QUE COMPÕEM O ARCABOUÇO JURÍDICO DO PCF

Destacamos de maneira sistemática as últimas normativas do Programa, conforme segue:

1. **Portaria MC nº 366, de 22 de abril de 2020** – dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz /Primeira Infância no SUAS;
2. **Portaria MC nº 7, de 22 de abril de 2020** – dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
3. **Portaria Conjunta nº 01, de 27 de abril de 2020** – aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.
4. **Portaria MC nº 16, de 14 de dezembro de 2020** – dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.
5. **Portaria MC nº 553, de 15 de dezembro de 2020** – altera a Portaria MC nº 366/2020.
6. **Portaria MC nº 574, de 23 de dezembro de 2020 e Ofício Circular nº 2, de 30/12/2020** – dispõe sobre o recebimento dos recursos das parcelas da etapa de Execução Fase II do Programa Criança Feliz, e dá outras providências.
7. **Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020** - dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências. (revoga a Portaria nº 2601/2018).

9. Portaria MC nº 590, de 13 de janeiro de 2021 - Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

13) LEGISLAÇÃO QUE REGE O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

2016

- **Lei 13.257 de 08 de março de 2016 Marco Legal da Primeira Infância** - Estabelece Princípios e diretrizes para políticas públicas para primeira infância.
- **Decreto 8.869 de 06 de outubro de 2016** - Institui o Programa Criança Feliz.
- **Resolução CIT, n.04 de 21 de outubro de 2016** - Pactua as ações do Programa Criança Feliz no SUAS.
- **Resolução CIT n.05 de 21 de outubro de 2016** - pactua critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no SUAS nos exercícios de 2016 e 2017.
- **Resolução CNAS n.19 de 24 de novembro de 2016** - Institui o Programa Primeira Infância no SUAS.
- **Resolução CNAS n.20 de 24 de novembro de 2016** - aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017.
- **Portaria 295 de 08 de dezembro de 2016** - Institui o Programa Primeira Infância no SUAS.
- **Portaria 359 de 28 de dezembro de 2016** - Altera o Art. 3º da Portaria 295/2016.

2017

- **Decreto de 07 de março de 2017** - Institui o Comitê Gestor de Políticas Públicas para Primeira Infância.
- **Resolução CIT nº 5 de 03 de maio de 2017** - Pactua critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do PCF
- **Instrução Operacional n.1 de 5 de maio de 2017** - orientações acerca da utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS

- **Resolução CNAS n.º 7 de 22 de maio de 2017** - aprovam os critérios de partilha para expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS no exercício de 2017 e dá outras providências.
- **Portaria 442 de 26 de outubro de 2017** - Dispõe sobre o financiamento do PCF no âmbito do SUAS

2018

- **Resolução nº 2 de 7 de fevereiro de 2018** - Altera a Resolução nº 5 de 21 de outubro de 2016.
- **Portaria nº 956 de 22 de março de 2018** - dispõe sobre o Programa Criança Feliz no Ministério do Desenvolvimento Social.
- **Portaria nº 958 de 26 de março de 2018** - aprova o regimento interno do Comitê Gestor do PCF.
- **Portaria Interministerial nº 01 de 04 de abril de 2018** - estabelece diretrizes, objetivos e competências para a promoção da intersectorialidade no âmbito do PCF e dá outras providências.
- **Portaria nº 1.375 de 04 de abril de 2018** - Altera a Portaria 442/2017 - dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
- **Resolução nº 06 de 18 de julho de 2018** - Pactua os critérios de financiamento do PCF para os municípios e DF.
- **Portaria nº 17 de 22 de agosto de 2018** - Dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz.
- **Portaria nº 2.496 de 17 de setembro de 2018** - Dispõe sobre o financiamento do PCF no âmbito do SUAS, revoga a Portaria 442 de 26 de outubro de 2017.
- **Portaria nº 2.601 de 06 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.
- **Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018** - Consolida atos normativos que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente.

2019

- **Portaria nº 431, de 06 de março de 2019** - Dispõe sobre a adesão do Estado ao Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS.
- **Portaria nº 12, de 30 de abril de 2019** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo de registro das visitas domiciliares relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março para o período de 02 de maio de 2019 a 15 de junho de 2019.
- **Portaria nº 1.217, de 1º de julho de 2019** - Dispõe sobre o público prioritário do Programa Criança Feliz - Alteração na Portaria 956/2018 com a inclusão do item IV, gestantes e crianças de até 36 meses inseridas no Cadastro Único - CadÚnico.
- **Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019** - Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social.

14) CANAL DE APOIO TÉCNICO E COMUNICAÇÃO

Coordenação Estadual do Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS

Contato telefônico: (67) 3318-4131

E-mail: criancafelizms@sedhast.ms.gov.br

